



33

54

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 825, DE 12 DE MARÇO DE 1968

"Determina os feriados locais".

DAGOBERTO NOGUEIRA DA FONSECA, Prefeito Municipal -  
de Itanhaém.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itanhaém decre-  
tou e eu promulgo a seguinte lei:


Artigo 1º - São feriados locais, para os efeitos do  
disposto no Decreto-Lei Federal nº 86, de 27 de dezembro de  
1966, os seguintes dias:- 22 de abril, Sexta-feira Santa, -  
Corpus Christi e 8 de dezembro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de -  
sua publicação.

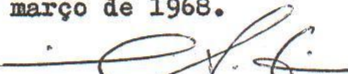
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário-  
e a Lei nº 301, de 23 de abril de 1956.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de março de  
1968.

  
Dagoberto Nogueira da Fonseca  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 194/68.  
Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal  
de Itanhaém, em 12 de março de 1968.

  
Miguel Simões Dias  
Diretor Administrativo